

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 113, DE 2003 (Do Sr. Luciano Castro)

Dispõe sobre o repatriamento de recursos depositados no exterior

VOTO EM SEPARADO (Do Senhor Fernando Coruja)

O Projeto de Lei nº 113, de 2003, de autoria do Deputado Luciano Castro, permite às pessoas físicas residentes no País e às pessoas jurídicas nele sediadas, o reingresso de recursos que possuam depositados no exterior, sem a obrigatoriedade de declaração da sua origem. Estabelece que estas operações de reingresso sejam tributadas pelo imposto de renda à alíquota de 5%, destinando-se sua arrecadação ao Programa “Fome Zero”.

Encontra-se apensado a este o Projeto de Lei nº 5.228/05, do Deputado José Mentor que institui anistia fiscal sobre a legalização ou o repatriamento de recursos mantidos no exterior não declarados e extingue a punibilidade dos delitos a eles relativos.

O relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação se pronunciou pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira dos Projetos de Lei nº 113/03, e do apensado Projeto de Lei nº 5.228/05. No mérito, votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.228/05, apensado, considerando-o mais abrangente, preciso e mais adequado à atual conjuntura econômico financeira e não promove a vinculação da arrecadação tributária a programas específicos. O projeto ainda será analisado, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por conta da crise financeira internacional veio a tona a possibilidade de se adotar no país uma lei de anistia fiscal para o repatriamento do dinheiro de brasileiros depositado no exterior, declarado ou não no Imposto de Renda. Alega o relator da matéria que neste contexto, o estímulo ao repatriamento de capitais depositados no exterior representa medida conveniente e oportuna.

Consideramos que esta matéria pode anistiar criminosos que enviaram dinheiro ilegalmente para o exterior. Ao conceder incentivos fiscais para a regularização de capitais a serem repatriados, o Brasil poderá passar recibo a recursos oriundos do narcotráfico, sonegação, caixa dois eleitoral, dentre outros.

É um dinheiro que passa a ser lavado com o aval do próprio Estado porque o especulador não pagou os tributos no momento adequado. O dinheiro tem origem questionável e, com o projeto, não será preciso explicar de onde veio. Propostas do gênero são uma oficialização da lavagem de dinheiro. Elas reforçam a idéia de que o crime e a sonegação compensam.

Argumentam alguns que esse tipo de medida já foi adotada com sucesso em outros países, como por exemplo a Itália. No nosso entendimento a Itália não é exemplo fiscal para ninguém. As medidas tomadas no governo Berlusconi não podem ser paradigma para ninguém no mundo. Lá foram anistiados crimes de fato. Caso medidas como essas que tramitam nesta Comissão

de Finanças prosperem, acabaremos legalizando a evasão de divisas e premiando criminosos e sonegadores.

Entendemos, ainda, que com a aproximação do período pré-eleitoral, o projeto em questão pode facilitar a repatriação de sobra de campanha não oficializada, ou seja, o famigerado “caixa dois”. “Você pode ter incluídas no projeto pessoas que tenham captado dinheiro no exterior para campanhas.

Pelo exposto consideramos que o PL 113/08 e seu apensado PL 5.228/05 não devem prosperar. Assim, vimos pela present, apresentar nosso VOTO EM SEPARADO, propondo a rejeição do projeto de lei em causa e seu apensado.

Sala das Comissões, em de novembro de 2008

Deputado Fernando Coruja

PPS/SC